



**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2016**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2016**

O CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS OITAVA REGIÃO – CRN-8, UASG: 926091 - Autarquia Federal, com sede na Rua Marechal Deodoro, 630 - Sala 203 - Edifício CCI - Centro Comercial Itália/Centro - Curitiba/PR, CNPJ nº 07.801.011/0001-10, torna público que a Pregoeira e sua Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 006/2016, realizarão no dia 15/07/2016, às 09h00 horas - horário de Brasília, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET - licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o regime de execução indireta, empreitada por preço global, do tipo menor preço. Esta licitação observará as disposições do presente Edital e seus Anexos e, ainda, os preceitos de Direito Público, em especial: - Lei 8.666/1993 e alterações posteriores; - Lei nº 10.520/2002; - Decreto nº 5.450/2005 e Decreto 3.555/2000.

**1 - DO OBJETO:**

1.1 - Contratação de empresa fornecedora de cartões eletrônicos, na qualidade de refeição, para a disponibilização de créditos de natureza alimentar pelo CRN-8, mensalmente, aos seus funcionários, cuja quantia atual estima-se em 17 (dezesete) cartões de refeição, com repasses e recargas por meios eletrônicos dos respectivos créditos, e de modo que possam ser utilizados em uma rede ampla de estabelecimentos que se localizem em no mínimo 75 cidades do Estado do Paraná, e nas cidades em que o CRN-8 possui instalações, sendo estas Curitiba e Londrina, estejam localizados num raio máximo de 01 (um) quilômetro de distância das mesmas, conforme as condições e especificações constantes no Edital e seus Anexos.

1.2 – São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III – Declaração;

Anexo IV – Minuta do Contrato.

1.3 – Havendo divergências entre as especificações dos objetos cadastrados no Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASNET – e as contidas no edital, prevalecerão às descrições deste último.

**2 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

2.1 – Este Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, e dotado de recursos de criptografia e autenticação que garantem condições de segurança em todas as suas fases.

---

**SEDE DO CRN-8**

Rua Marechal Deodoro, 630 conjunto 203 - Centro Comercial Itália.  
Centro - Curitiba/PR – CEP 80010-912  
Fone/fax (41) 3224-0008 - Site:www.CRN8.org.br

**DELEGACIA DE LONDRINA E REGIÃO**

Rua Dr. Elias César, 55 – sala 1003 - Edifício City Hall Center  
Jardim Caiçaras - Londrina/PR – CEP 86015-640  
Fone/fax: (43) 3324-7398 - E-mail:londrina@crn8.org.br



2.2 – O CRN-8 utilizará o Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASNET ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)) – para a realização desta licitação.

2.3 – O certame será conduzido por Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o COMPRASNET, ao qual cabe, em especial, as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto nº. 5.450/2005.

2.4 – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

2.5 - Prazo para envio da Proposta:

2.5.1 - Da data da liberação do edital no portal COMPRASNET até horário limite de início da sessão pública de abertura.

**DATA DA ABERTURA: 15/07/2016**

**HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09H00MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR**

### **3 - DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

3.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, e que estejam previamente credenciados no COMPRASNET.

3.2 – Para acesso ao sistema eletrônico COMPRASNET, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação (login) e senha pessoal (intransferível), os quais serão fornecidos após credenciamento prévio no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e consequente apresentação dos documentos exigidos para credenciamento nos órgãos cadastradores.

3.2.1 – O CRN-8 não é órgão cadastrador, devendo o interessado, após efetuar o credenciamento prévio, dirigir-se a uma das unidades cadastradoras relacionadas no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

3.2.2 – Mais informações poderão ser obtidas na Central de Atendimento do COMPRASNET, telefone: 0800-978-2329, ou no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

3.3 – O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRN-8 qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4 – Caberá ao licitante interessado em participar deste Pregão:

3.4.1 - Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;



3.4.2 - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances formulados, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;

3.4.3 - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

3.4.4 - Comunicar ao COMPRASNET qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

3.4.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.5 – Não será admitida a participação de empresas:

3.5.1 - Cujo ramo de atividade econômica não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.5.2 - Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

3.5.3 - Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.5.4 - Estrangeiras que não funcionem no país;

3.5.5 - Que tenham sido declaradas inidôneas ou que estejam suspensas/impedidas de licitar e contratar temporariamente para com a Administração Pública.

3.6 – A apresentação da proposta corresponderá à declaração de inexistência de fatos impeditivos da participação do interessado na presente licitação e eximirá a pregoeira do disposto no art. 97 da Lei nº. 8.666/93.

3.7 – Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos para este procedimento licitatório.

3.7.1 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

#### **4 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:**

4.1 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente processo licitatório deverão ser enviados à pregoeira até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, via Internet, para o correio eletrônico [comissaolicitacao@crn8.org.br](mailto:comissaolicitacao@crn8.org.br) ou protocolando pessoalmente no endereço Rua Marechal Deodoro, 630 – Conjunto 203 – Centro Comercial Itália | Centro – Curitiba/PR.

#### **5 - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL:**

5.1 – A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma do Decreto nº. 5.450/2005, Decreto 3.555/2000, da Lei nº. 10.520/2002 e da Lei nº. 8.666/1993.



5.1.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, por escrito através do e-mail [comissaolicitacao@crn8.org.br](mailto:comissaolicitacao@crn8.org.br) ou protocolando pessoalmente no endereço Rua Marechal Deodoro, 630 – Conjunto 203 – Centro Comercial Itália | Centro – Curitiba/PR.

5.1.2 – Se procedente e acolhida à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

5.2 – O envio da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

## **6 – DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO:**

6.1 – Os licitantes deverão cadastrar proposta de preços até a data e hora marcadas neste Edital, exclusivamente por meio eletrônico ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)).

6.2 – Ao cadastrar sua proposta no sistema eletrônico a licitante deverá ofertar PREÇO GLOBAL PARA O ITEM.

6.3 – Até a abertura da sessão os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.4 – O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional, (R\$) e será considerado completo, abrangendo todos os tributos, encargos e ônus de qualquer natureza incidentes sobre o objeto licitado.

6.5 – A proposta oferecida terá validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de abertura do Pregão.

6.6 - A Licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, para fazer jus aos benefícios previsto nessa Lei.

6.7 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa sujeitará a Licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

6.8 – O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## **7 - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E SOCIEDADES COOPERATIVAS:**

7.1 - Encerrada a etapa de lances, as microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas declarantes que tenham ofertado proposta superior em até 5% (cinco por cento) ao lance vencedor, poderão,



na ordem de classificação, exercer o direito de preferência previsto no artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/2006.

7.2 - Em caso de empate entre valores apresentados por microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, que se encontrem no intervalo estabelecido no item 6.6, o Sistema realizará, automaticamente, sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência.

7.3 - O direito de preferência somente se aplica quando o lance vencedor não tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.4 - Para usufruir do direito de preferência, a Licitante deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006.

7.5 - Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 6.6, o Sistema Eletrônico informará à Licitante que poderá enviar lance final e único para o item, inferior ao lance vencedor, no prazo de até 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o preço estimado/máximo para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

7.6 - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

7.7 - As convocações e os controles dos prazos para o exercício desse direito de preferência serão feitos automaticamente pelo Sistema.

7.8 - Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, prevalecerá a classificação inicial.

## **8 – DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

8.1 – A partir do horário previsto terá início a sessão pública do Pregão, com divulgação das propostas apresentadas, sem identificar seus autores, passando-se ao início da disputa.

8.2 – A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.3 – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.5 – Classificadas as propostas, a pregoeira dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

---

### **SEDE DO CRN-8**

Rua Marechal Deodoro, 630 conjunto 203 - Centro Comercial Itália.  
Centro - Curitiba/PR – CEP 80010-912  
Fone/fax (41) 3224-0008 - Site:www.CRN8.org.br

### **DELEGACIA DE LONDRINA E REGIÃO**

Rua Dr. Elias César, 55 – sala 1003 - Edifício City Hall Center  
Jardim Caiçaras - Londrina/PR – CEP 86015-640  
Fone/fax: (43) 3324-7398 - E-mail:londrina@crn8.org.br



- 8.6 – Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, todos os participantes serão informados, em tempo real, do respectivo horário de registro e valor, vedada a identificação do licitante.
- 8.7 – O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8 – Caso sejam registrados pelo sistema dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido primeiro.
- 8.9 – A etapa de lances de sessão pública será encerrada pela pregoeira, com aviso de fechamento iminente dos lances. Após, transcorrerá período de tempo randômico de até 30 (trinta) minutos, determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.10 – No caso de desconexão da pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.11 – Quando a desconexão da pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes através do sítio do COMPRASNET – [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 8.12 – O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances.
- 8.13 – Encerrada a etapa de lances, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar, especialmente quanto à compatibilidade do preço ofertado em relação ao estimado pelo CRN-8, e poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante, para que seja obtido valor mais vantajoso, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 8.14 – Após a aceitação da proposta melhor colocada, será verificada a habilitação da licitante detentora do menor lance, através de consulta ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos, conforme disposição deste Edital.
- 8.15 – Sendo aceitável a proposta, a licitante detentora do menor preço deverá apresentar em até 02 (duas) horas após o término da sessão, a proposta ajustada ao valor do último lance ofertado (em conformidade com o modelo do Anexo II deste Edital), e os documentos de habilitação em conformidade com o Item 10 deste Edital, os quais deverão ser enviados digitalizados preferencialmente em formato PDF para o e-mail [comissaolicitacao@crn8.org.br](mailto:comissaolicitacao@crn8.org.br) ou por meio do Sistema Comprasnet quando a pregoeira habilitar a função ‘enviar anexo’.
- 8.16 – Os valores finais da proposta deverão ser expressos até a segunda casa decimal (ex.: R\$ 0,15). Os arredondamentos que se fizerem necessários deverão ser para menor.

**SEDE DO CRN-8**

Rua Marechal Deodoro, 630 conjunto 203 - Centro Comercial Itália.  
Centro - Curitiba/PR – CEP 80010-912  
Fone/fax (41) 3224-0008 - Site:www.CRN8.org.br

**DELEGACIA DE LONDRINA E REGIÃO**

Rua Dr. Elias César, 55 – sala 1003 - Edifício City Hall Center  
Jardim Caiçaras - Londrina/PR – CEP 86015-640  
Fone/fax: (43) 3324-7398 - E-mail:londrina@crn8.org.br



8.17 – A proposta e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da realização do certame, para: Rua Marechal Deodoro, 630 - Sala 203, Edifício CCI - Centro Comercial Itália, Centro - Curitiba/PR | CEP: 80.010-912.

8.18 – Constatado o pleno atendimento às exigências do edital e seus anexos, a licitante detentora do menor preço será declarada vencedora.

## **9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

9.1 – O critério de julgamento será o legalmente previsto para licitações do tipo MENOR PREÇO.

9.2 – No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora a licitante que, obedecidas às condições estabelecidas neste Edital, apresentar o MENOR VALOR GLOBAL.

9.3 – Se a proposta/lance de menor valor não for aceitável, se a licitante não atender às exigências habilitatórias ou não encaminhar os documentos de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, bem como a documentação para habilitação e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.4 – Serão desclassificadas as propostas que:

9.4.1 - Consignarem preços simbólicos, irrisórios, seja alternativo ou tenham sido formuladas em desacordo com os requisitos estabelecidos no Edital.

9.4.2 -. Sejam omissas, vagas, imprecisas ou que apresentem irregularidades capazes de dificultar o julgamento da pregoeira.

9.4.3 -. Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, bem assim àquelas que, por solicitação da pregoeira, não vierem a ter sua exequibilidade demonstrada.

9.4.4 -. Não atendam as demais condições previstas neste Edital.

9.5 – Todas as propostas apresentadas deverão ser firmes e precisas, sem alternativas de preços, marcas ou qualquer outra condição que impeça a pregoeira de formular um julgamento objetivo, devendo as licitantes se limitar às especificações do Edital.

9.6 – Os erros, omissões e equívocos havidos na formulação da proposta serão de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.

9.7 – No julgamento da habilitação e das propostas, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **10 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**



10.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos (§ 1º, art. 25 do Decreto nº. 5.450/2005), e na análise dos documentos previstos nos itens 10.2.1 a 10.3 deste Edital.

10.1.1 - Não será aceito nenhum protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos relacionados neste Edital.

10.2 – Para habilitação do licitante será necessária a seguinte documentação:

**10.2.1 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

10.2.1.1 - cédula de identidade;

10.2.1.2 - registro comercial, no caso de empresa individual;

10.2.1.3 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.2.1.4 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.2.1.5 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2.1.6 - Comprovante de Registro regular junto ao Conselho Regional de Nutricionistas do Paraná.

10.2.1.6.1 - Caso a licitante declarada vencedora não possuir registro CRN do Paraná, deverá providenciá-lo antes da assinatura do contrato, sob a pena de aplicação das sanções previstas para a inadimplência total.

**10.2.2 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:**

10.2.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

10.2.2.2 - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

10.2.2.3 - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.2.4 - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.2.2.5- prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**SEDE DO CRN-8**

Rua Marechal Deodoro, 630 conjunto 203 - Centro Comercial Itália.  
Centro - Curitiba/PR – CEP 80010-912  
Fone/fax (41) 3224-0008 - Site:www.CRN8.org.br

**DELEGACIA DE LONDRINA E REGIÃO**

Rua Dr. Elias César, 55 – sala 1003 - Edifício City Hall Center  
Jardim Caiçaras - Londrina/PR – CEP 86015-640  
Fone/fax: (43) 3324-7398 - E-mail:londrina@cm8.org.br





10.2.2.6 – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.2.2.7 – Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (§ 4º, art. 25 do Decreto nº. 5.450/2005).

### **10.2.3 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

10.2.3.1 - Atestado de capacidade técnica que comprove já ter executado serviços da mesma natureza dos da presente licitação, cujo destinatário seja pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de execução, e a qualidade dos serviços;

### **10.2.4 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA:**

10.2.4.1- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2015), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devendo constar no Balanço Patrimonial, o Patrimônio Líquido igual ou superior a dez (10%) por cento do valor previsto como objeto deste.

10.2.4.2 - Relativamente ao Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativos ao último exercício social exigível (2015), apresentados na forma da lei e de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBCs, inclusive quanto às notas explicativas, vedadas as suas substituições por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.2.4.3 - Para as sociedades constituídas no curso deste ano a solicitação das demonstrações contábeis dar-se-á da seguinte maneira:

10.2.4.3.1 - fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

10.2.4.4 - Para todas as licitantes as demonstrações contábeis solicitadas deverão estar assinadas por profissional contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

10.2.4.5 - Demonstração dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas, sendo que os resultados devem ser iguais ou maiores que 1,0 (um vírgula zero):



$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

10.2.4.5.1 - as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço e deverão pautar-se pelas atuais normas de contabilidade que regem o assunto;

10.2.4.5.2 - se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

10.2.4.5.3 - Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis;

10.2.4.5.4 - as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço e caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

10.2.4.5.4 - Índice de Endividamento (EN) não superior a 0,801, obtido através da seguinte fórmula:

$$EN = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

10.2.4.6- Certidão negativa de falência e concordata, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, emitida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante e em nome desta, em se tratando de licitante pessoa jurídica.

10.2.4.7 - A solicitação de indicadores contábeis para análise da capacidade econômica das empresas participantes desde processo licitatório se faz pela necessidade de aferir a dependência econômica da empresa perante o capital de terceiros. Visto que na medida em que essa relação se aproxima, ou seja, o montante de capital próprio e de terceiro passa a ser equivalente (índice de endividamento igual a 1), a saúde da empresa está comprometida. No caso de fornecimento de vale refeição, a insolvência da empresa levaria ao colapso absoluto do serviço contratado: a empresa não poderia pagar os estabelecimentos cadastrados, o que deixariam de aceitar vale-refeição, prejudicando os trabalhadores beneficiados. Portando de acordo com decisões proferidas pelas cortes de contas, inclusive, o TCE-SP, em objetos de gerenciamento de vale-alimentação/vale refeição, determinou-se um índice de 0,8 devido à realidade das empresas desse seguimen-



to. Para orientação estamos citando duas decisões como exemplo TC 002525/989-01 e 003210.989.14-01, o qual é válido aplicar no presente.

10.3 - Declaração, assinada por quem de direito, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital;

10.4 - Nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, verificada, no SICAF, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, o Pregoeiro:

a) Emitirá mensagem declarando a Licitante vencedora do item, fixando prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, podendo ser prorrogado por igual período, mediante mensagem enviada ao Pregoeiro, por meio do *e-mail* [comissaolicitacao@crn8.org.br](mailto:comissaolicitacao@crn8.org.br).

b) Suspenderá a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura.

10.5 - A não nos termos do item regularização da documentação 10.4 implicará:

a) Decadência do direito de regularização da documentação da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa à contratação, sem prejuízo das sanções aplicáveis aos casos que se refere o art. 81 da Lei n.º 8.666/1993; e

b) Exame, pelo Pregoeiro, quando da reabertura da Sessão, das propostas ou lances subsequentes, na ordem de classificação, nos termos deste Edital.

10.6 - Para usufruir do benefício de prazo para regularização da documentação de que trata o item 10.4 alínea 'a' deste Edital, a Licitante deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006.

## **11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

11.1. Uma vez declarado o vencedor, o Pregoeiro oportunizará às licitantes, via sistema COMPRASNET, manifestar eventual intenção de interpor recurso, no prazo de até 20 (vinte) minutos. A falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante, e ainda:

11.1.1 - A manifestação de interpor recurso será feita em campo próprio do sistema eletrônico, durante a sessão pública online;



11.1.2 - Cabe ao Pregoeiro decidir sobre a admissibilidade da intenção de recurso, concedendo à licitante prazo de 03 (três) dias para apresentar as suas razões (via sistema Comprasnet), ou, se for caso, motivando de forma objetiva e fundamentada a recusa dessa intenção.

11.2. Os recursos admitidos serão processados de acordo com o previsto no Decreto nº 5.450/2005 combinado, subsidiariamente, com o art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência deste direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto do certame à licitante vencedora.

11.4. Uma vez admitida pelo Pregoeiro à intenção de recurso e síntese das suas razões, os demais licitantes estarão intimados a, entendendo necessário, apresentar suas contrarrazões (também via sistema Comprasnet), no prazo de 03 (três) dias, contados do término do prazo do recorrente.

11.5. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir o recurso impetrado contra sua decisão e, caso não a reconsidere, fazê-lo subir no prazo de 05 (cinco) dias, devidamente informado, a Autoridade Superior, a quem caberá à decisão final, também no prazo de 05 (cinco) dias.

11.6. O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. Havendo a necessidade de reabertura da sessão, esta será comunicada com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por intermédio do Sistema Comprasnet.

11.7. As informações necessárias à formulação das razões e contrarrazões constarão do sistema Comprasnet. Na hipótese de serem julgadas necessárias informações complementares pela licitante interessada, os autos eletrônicos do processo licitatório poderão ser solicitados à Comissão de Licitação, em dias úteis, das 08h30min às 16h30min, no endereço indicado no preâmbulo, ou ainda pelo e-mail [comissaolicitacao@crn8.org.br](mailto:comissaolicitacao@crn8.org.br).

11.8. O início da contagem dos prazos, bem como o seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:**

12.1 Da Sessão Pública do Pregão será lavrada, automaticamente pelo Sistema, Ata circunstanciada, com o registro das Licitantes participantes, das propostas apresentadas, da ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos, além de outros registros pertinentes.

12.1.1 A Ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da Sessão Pública;

12.2 O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

---

### **SEDE DO CRN-8**

Rua Marechal Deodoro, 630 conjunto 203 - Centro Comercial Itália.  
Centro - Curitiba/PR – CEP 80010-912  
Fone/fax (41) 3224-0008 - Site:[www.CRN8.org.br](http://www.CRN8.org.br)

### **DELEGACIA DE LONDRINA E REGIÃO**

Rua Dr. Elias César, 55 – sala 1003 - Edifício City Hall Center  
Jardim Caiçaras - Londrina/PR – CEP 86015-640  
Fone/fax: (43) 3324-7398 - E-mail:[londrina@crn8.org.br](mailto:londrina@crn8.org.br)



12.3 A eficácia constitutiva da adjudicação decorrerá do ato de homologação desta Licitação. A homologação deste Pregão compete à Presidente do Conselho Regional de Nutricionistas da 8ª Região.

12.4 O objeto deste Pregão será adjudicado por preço global, tipo menor preço a Licitante vencedora.

### **13 - DA CONTRATAÇÃO:**

Homologado e publicado o resultado da licitação, o CRN-8 convocará o vencedor do certame, por carta ou e-mail para, sob pena de perder o direito à contratação e incorrer nas sanções previstas no item 12 deste EDITAL, em até 5 (cinco) dias úteis, apresentar:

13.1 - Garantia de execução do Contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, na modalidade que vier a optar, dentre as adiante relacionadas:

13.1.1 - Caução em dinheiro: deverá ser depositada em favor do CRN-8, através de Documento de Crédito (DOC), com a seguinte destinação:

**PRAÇA: CURITIBA**

**BANCO: BANCO DO BRASIL**

**AGÊNCIA: 5269-8**

**CONTA POUPANÇA: 510022330-4**

**FAVORECIDO: CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 8ª REGIÃO**

**CNPJ: 07.801.011/0001-10**

13.1.2 - Caução em títulos da dívida pública: os títulos deverão ser emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.1.3 - Seguro Garantia: a Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

13.1.3.1 - O Instrumento de Apólice de Seguro deve prever expressamente:

13.1.3.1.1 - responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas ao Contratado;

13.1.3.1.2 - vigência pelo prazo contratual;

---

**SEDE DO CRN-8**

Rua Marechal Deodoro, 630 conjunto 203 - Centro Comercial Itália.  
Centro - Curitiba/PR – CEP 80010-912  
Fone/fax (41) 3224-0008 - Site:www.CRN8.org.br

**DELEGACIA DE LONDRINA E REGIÃO**

Rua Dr. Elias César, 55 – sala 1003 - Edifício City Hall Center  
Jardim Caiçaras - Londrina/PR – CEP 86015-640  
Fone/fax: (43) 3324-7398 - E-mail:londrina@crn8.org.br



13.1.3.1.3 - prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento do Contratado - ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

13.1.4 - Fiança Bancária: a Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção do BACEN.

13.1.4.1 - O Instrumento de Fiança deve prever expressamente:

13.1.4.1.1 - renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;

13.1.4.1.2 - vigência pelo prazo contratual;

13.1.4.1.3 - prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento do Contratado - ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação do inadimplemento à Instituição Financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes.

13.2 - Relação nominal dos estabelecimentos credenciados e ativos para aceitação do cartão, na modalidade refeição, nas quantidades mínimas discriminadas no item 3 do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) deste EDITAL; e

13.3 - Certidão válida de credenciamento junto ao Ministério do Trabalho para atuação no PAT, conforme Portaria MTE nº 03/2002.

13.4 - É facultada ao Pregoeiro a instauração de diligência destinada a esclarecer ou a confirmar a veracidade das informações, prestadas pelo Licitante.

13.5 - A garantia somente será liberada após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais.

13.6 - Em caso de aumento do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência do Contrato, utilização total ou parcial da garantia pelo CRN-8, ou demais situações que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, o Contratado deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pelo CRN-8 ou pactuado em aditivo ou em apostilamento, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas no inciso I do subitem 13.1 deste EDITAL.

13.7 - O Contrato, cuja minuta encontra-se no ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO deste EDITAL, deverá ser assinado pelo Licitante vencedor no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da convocação pelo CRN-8 por carta ou e-mail, sob pena de perder o direito à contratação e de incorrer nas sanções previstas no item 14 deste EDITAL.

13.8 - Os prazos previstos para apresentação dos documentos e para a assinatura do Contrato poderão ser prorrogados, por igual período, quando solicitado pelo Licitante vencedor durante os respectivos transcursos, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CRN-8.



13.9 - O Licitante vencedor deverá atualizar as certidões exigidas na fase de habilitação, se o prazo de validade expirar durante o curso da licitação.

13.10 - Na hipótese de recusa ou inércia do Licitante vencedor em apresentar os documentos ou em assinar o Contrato, nos prazos fixados, a sessão pública será retomada para que o Pregoeiro providencie a sua exclusão da licitação, convocando, em seguida, o próximo colocado, observado o subitem 9.3 deste EDITAL.

13.11 – As exigências do fornecimento, as quantidades, os prazos, bem como as demais condições constam no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

13.12 - O início da vigência contratual está estipulado para 01/08/2016, podendo o CRN-8 designar outra data para tanto;

#### **14 – DAS PENALIDADES:**

14.1 – Nos termos do art. 28 do Decreto nº. 5.450/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.2 – Demais sanções estão previstas nos Anexo I – Termo de Referência e IV Minuta de Contrato – deste Edital.

#### **15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

15.1 – As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse público, do princípio da isonomia e da segurança da futura contratação.

15.2 – A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.3 – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato, nos termos do § 2º, art. 29 do Decreto nº. 5.450/2005.

15.4 – Simples omissões ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, e que não causem prejuízo à Administração e às licitantes, poderão ser relevadas a exclusivo critério da Pregoeira.



15.5 – É facultada à Pregoeira e/ou autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo estipulado.

15.6 – É competente o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Paraná – Subseção de Curitiba, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

15.7 – Informações e/ou esclarecimentos, bem como pedidos de providências relativos ao presente Edital, poderão ser obtidos junto à Comissão de Licitação, no horário das 08h30min às 12h e das 13h às 16h30min, pelo telefone (41) 3224-0008, pessoalmente junto à Comissão Permanente de Licitação do CRN-8, na Rua Marechal Deodoro, 630 – 2º andar – Sala 203 – Edifício Comercial Itália / Centro – Curitiba/PR ou através do e-mail [comissaolicitacao@crn8.org.br](mailto:comissaolicitacao@crn8.org.br).

Curitiba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Andrea Bruginski Dorigo  
Presidente da Comissão de Licitação  
CRN 8ª Região





**ANEXO I**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2016**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2016**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – OBJETO:**

1.1 - Contratação de empresa fornecedora de cartões eletrônicos, na qualidade de refeição, para a disponibilização de créditos de natureza alimentar pelo CRN-8, mensalmente, aos seus funcionários, cuja quantia atual estima-se em 17 (dezesete) cartões de refeição, com repasses e recargas por meios eletrônicos dos respectivos créditos, e de modo que possam ser utilizados em uma rede ampla de estabelecimentos que se localizem em no mínimo 75 cidades do Estado do Paraná, e nas cidades em que o CRN-8 possui instalações, sendo estas Curitiba e Londrina, estejam localizados num raio máximo de 01 (um) quilômetro de distância das mesmas, conforme as condições e especificações constantes no item 3 deste Termo de Referência.

**2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

2.1 - O CRN-8, por força do Acordo Coletivo de Trabalho firmado com o sindicato que representa os colaboradores dessa Instituição (SINDIFISC/PR), e por filosofia de trabalho das gestões sempre em observância à Legislação do Trabalho, fornece mensalmente créditos para refeição aos seus subordinados, o que é digno ao trabalhador à luz dos preceitos constitucionais.

2.2 - Esse auxílio prestado possui característica exclusivamente alimentar, sendo imprescindível a sua manutenção.

2.3 - Como forma de viabilizar os referidos créditos alimentares aos mesmos, que não seja em pecúnia, o que poderia caracterizar uma remuneração indireta, que não é o objetivo, o CRN-8 necessita contratar empresa que forneça cartões eletrônicos, na modalidade refeição, sendo essa a pretensão justificável.

**3 – ESPECIFICAÇÕES:**

3.1 - Cartões eletrônicos na modalidade refeição, sendo inicialmente estimados em 17 (dezesete) cartões;

3.2 – Os cartões eletrônicos devem ter chip de segurança;

3.3 - Os repasses de créditos devem ser feitos mensalmente, por meio eletrônico, devendo a Contratada disponibilizar ferramentas online (via web) para a Contratante inserir o valor a ser creditado a cada funcionário.

3.4 - A Contratada deve demonstrar uma rede ampla de estabelecimentos que contemple no mínimo 75 cidades do Estado do Paraná, considerando que alguns empregados realizam viagens a serviço, e nas cidades em

---

**SEDE DO CRN-8**

Rua Marechal Deodoro, 630 conjunto 203 - Centro Comercial Itália.  
Centro - Curitiba/PR – CEP 80010-912  
Fone/fax (41) 3224-0008 - Site:www.CRN8.org.br

**DELEGACIA DE LONDRINA E REGIÃO**

Rua Dr. Elias César, 55 – sala 1003 - Edifício City Hall Center  
Jardim Caiçaras - Londrina/PR – CEP 86015-640  
Fone/fax: (43) 3324-7398 - E-mail:londrina@crn8.org.br



que o CRN-8 possui instalações, sendo estas Curitiba e Londrina, estejam localizados num raio máximo de 01 (um) quilômetro de distância das mesmas, cujos endereços são os seguintes:

3.4.1 - Curitiba - PR, Rua Marechal Deodoro, 630 - Sala 203 | Edifício CCI - Centro Comercial Itália - Centro;

3.4.2 - Londrina - PR: Rua Dr Elias César, 55 - sala 1003 - Edifício City Hall Center - Jardim Caiçaras;

3.5 - Considera-se como rede ampla mínima necessária as seguintes quantidades:

- Curitiba: mínimo de 1475 (mil quatrocentos e setenta e cinco) estabelecimentos (restaurantes/lanchonetes/padarias etc.) em toda a cidade, e no mínimo 60 (sessenta) estabelecimentos num raio de 1 km de distância da sede do CRN-8;

- Londrina: mínimo de 117 (cento e dezessete) estabelecimentos (restaurantes/lanchonetes/ padarias etc.) em toda a cidade, e no mínimo 10 (dez) estabelecimentos num raio de 1 km de distância da Delegacia do CRN-8.

- Demais cidades: no mínimo 1 estabelecimento (restaurantes/lanchonetes/padarias etc.) em cada cidade.

3.6 - A Contratada deverá ter como credenciados os principais estabelecimentos fornecedores de refeições prontas em Curitiba, Londrina e demais cidades do estado do Paraná, e o rol de credenciados deve ser composto por restaurantes, pensões, bares, padarias, lanchonetes e confeitarias, que forneçam refeições ao público;

3.7 - Além dos restaurantes deverão ser credenciadas as redes de lanchonetes e/ou franquias, desde que atendam aos padrões estabelecidos no PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego, tais como:

3.7.1 - servir refeições prontas para consumo;

3.7.2 - dispor de mesas e cadeiras/bancos ou móveis equivalentes para consumo da refeição.

3.8 - A Contratada deverá ofertar ferramentas eletrônicas de consulta de saldos e despesas, assim como, de cadastramento e modificações de senhas;

3.9 - A disponibilização dos créditos deve ocorrer nas datas agendadas pelos CRN-8.

3.10 - A entrega dos cartões aos funcionários deve ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formalizada pelo Contratante em envelope lacrado, com manual básico de utilização e bloqueados;

3.11 - Atualmente os créditos alimentares repassados a cada funcionário do CRN-8 nos meses em que há 22 dias úteis são de R\$ 585,64 (quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) valor esse que não é contínuo e fixo para todos, em virtude de fatores decorrentes da relação de trabalho, tais como, férias, descontos, reajustes, entre outros;

3.12 - Os cartões eletrônicos deverão ter validade mínima de 12 (doze) meses, contados de sua emissão, assim como, deverão ser protegidos por senha pessoal;

---

**SEDE DO CRN-8**

Rua Marechal Deodoro, 630 conjunto 203 - Centro Comercial Itália.  
Centro - Curitiba/PR – CEP 80010-912  
Fone/fax (41) 3224-0008 - Site:www.CRN8.org.br

**DELEGACIA DE LONDRINA E REGIÃO**

Rua Dr. Elias César, 55 – sala 1003 - Edifício City Hall Center  
Jardim Caiçaras - Londrina/PR – CEP 86015-640  
Fone/fax: (43) 3324-7398 - E-mail:londrina@crn8.org.br



- 3.13 - Os créditos disponibilizados nos cartões serão cumulativos com validade para utilização até o término do contrato, com uso prorrogável até 30 (trinta) dias após o término;
- 3.14 - Será admitida a fixação pela licitante em sua proposta, da taxa de administração em percentual igual ou inferior a zero (negativas), conforme admitido pelo TCU, p. ex., Acórdão 552/2008 – Plenário;
- 3.15 - Os cartões deverão contemplar o nome do órgão contratante (CRN-8), do beneficiário e os demais dados de segurança necessários;
- 3.16 - Caso haja a necessidade de substituição dos cartões eletrônicos por vício ou defeito, deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação pelo CRN-8 à Contratada, sem qualquer ônus para o Contratante;
- 3.17 - A Contratada se responsabilizará por quaisquer danos decorrentes de clonagem ou outro meio que inviabilize a utilização correta dos cartões, devendo repor os créditos existentes quando da informação e constatação do uso indevido, devendo a Contratada dispor de meios tecnológicos de segurança tornando a utilização segura ao usuário.
- 3.18 - Para reemissão dos cartões eletrônicos, por motivo de perda e ou inutilização, por culpa dos usuários (funcionários do Contratante), ou decorrente do mau uso, a Contratada poderá isentar ou cobrar até o limite de R\$ 5,00 (cinco reais) por cartão eletrônico reemitido, observando-se o prazo de entrega do novo, conforme o item 3.10 deste Termo de Referência;
- 3.19 - O valor mensal é variável, pois decorre do número de dias efetivamente trabalhados, portanto, não é assegurado à Contratada, valor mínimo mensal;
- 3.20 - Na relação dos estabelecimentos credenciados deverá constar: razão social, nome fantasia, quando for o caso, natureza do serviço prestado, número de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, endereço e telefone, fac-símile e e-mail (se houver), devendo atender aos padrões estabelecidos pela Portaria n.º 03, de 01/03/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego.

#### **4 - PESQUISA DE MERCADO:**

4.1 - Para a pesquisa de mercado foram utilizadas taxas de emissão, re-emissão e administração, podendo no momento da licitação para a taxa de administração ser apresentada taxa negativa, ou seja, menor que 0%.

***	COTAÇÃO 1	COTAÇÃO 2	COTAÇÃO 3	VALOR / PORCENTAGEM MÁXI- MA ADMITIDA (MÉDIA)
<b>Taxa de Re-emissão de cartão</b>	R\$ 9,00	R\$ 0,00	R\$ 6,00	R\$ 5,00
<b>Taxa Administrativa</b>	0,00%	0,01%	2,00%	0,67%
<b>Taxa de Emissão de Cartão</b>	R\$ 1,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,50



Fórmula de cálculo: Soma das cotações / quantidade de cotações.

### **5 - DO PREÇO:**

5.1 - Estimam-se, como volume de crédito a ser repassado à Contratada durante a vigência do contrato de 12 (doze) meses, as seguintes quantidades:

ITEM	1
DESCRIÇÃO	Fornecimento de Cartão Eletrônico com chip na modalidade Vale-Refeição
QUANTIDADE ESTIMADA DE CARTÕES	17
MESES EM QUE O EMPREGADO RECEBE O BENEFÍCIO	12
VALOR MENSAL ESTIMADO POR EMPREGADO	R\$ 585,64
VALOR ANUAL ESTIMADO POR EMPREGADO	R\$ 7.027,68
VALOR ANUAL ESTIMADO PARA OS 17 EMPREGADOS (A)	R\$ 119.470,56
VALOR MENSAL ESTIMADO DA TAXA ADMINISTRATIVA PARA 17 CARTÕES	R\$ 66,70
VALOR ANUAL ESTIMADO DA TAXA ADMINISTRATIVA PARA 17 CARTÕES (B)	R\$ 800,45
VALOR ESTIMADO DE TAXA DE EMISSÃO DE 17 CARTÕES(C)	R\$ 8,50
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL (A) +(B) +(C)	R\$ 120.279,51
R\$ 120.279,51 (cento e vinte mil duzentos e setenta e nove reais e cinquenta e um centavos)	

5.2 - A fórmula que apurará o menor valor global proposto para o referido objeto é a seguinte:

**(Valor Médio Mensal Por Empregado x Quantidade de Cartões) x 12 Meses + (Valor Médio Mensal por empregado x Taxa Administrativa x Quantidade de Cartões) x 12 Meses + (Taxa de Emissão de Cartão x Quantidade de Cartões)**

5.3 - Serão considerados para a composição do preço global, valores iguais ou menores que zero alusivos à taxa de administração, uma vez que a Contratada não está prestando serviços gratuitos e, muito menos, apresentando preços inexequíveis ou irrisórios, pois seu lucro está na arrecadação de valores incidentes sobre o movimento financeiro dos estabelecimentos credenciados, que não é objeto deste.

5.4 - O percentual contratado a título de taxa de administração é fixo e não sujeito a reajuste.

### **6 - VALOR MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO:**

6.1 - Após pesquisas lançadas no mercado, apurou-se como valor máximo para a contratação (médio de mercado), que retrata o Menor Valor Global a ser extraído da fórmula descrita no item 5.2, que corresponde a R\$ 120.279,51 (cento e vinte mil duzentos e setenta e nove reais e cinquenta e um centavos), sendo esse o máximo admitido.

### **7 - DOS PEDIDOS MENSAIS:**



7.1 - Os pedidos mensais de recarga e/ou créditos nos cartões, deverão ser efetuados pelo CRN- 8 com no mínimo 5 (cinco) dias úteis à data prevista para o crédito por meio eletrônico (via internet) disponibilizado pela contratada.

7.2 - As ocorrências de inclusões e exclusões de usuários serão formuladas por meio eletrônico (via internet) disponibilizado pela contratada

7.3 - Excepcionalmente, no mês de implantação do sistema o CRN-8 poderá estabelecer uma data para pedido de carga e/ou crédito nos cartões eletrônicos, divergente daquela estabelecida.

7.4 - Para atender novas contratações, após o período mencionado no item 7.1, o CRN-8 poderá solicitar à Contratada, créditos complementares aos originais, com antecedência de até 5 (cinco) dias úteis à data prevista para o crédito.

### **8 - DOS PRAZOS:**

8.1 - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme permite a Lei n.º 8.666/93.

8.2 - O CRN-8 credenciará junto à Contratada, os empregados beneficiários dos créditos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do Contrato.

8.3 - A Contratada deverá entregar os cartões eletrônicos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do pedido.

8.4 - Os créditos mensais nos cartões eletrônicos deverão ser efetuados no último dia útil de cada mês, impreterivelmente até às 08h00 horas, na quantidade informada pelo CRN-8.

### **9. DO PAGAMENTO:**

9.1 - A Contratada encaminhará Nota Fiscal/Fatura da Prestação dos Serviços, correspondente ao valor apurado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a data estipulada para a recarga e/ou crédito mensal dos cartões, ao departamento de financeiro do CRN-8;

9.2 - A Nota Fiscal deverá contemplar obrigatoriamente a retenção de tributos de responsabilidade e recolhimento da Contratada;

9.3 - Para efeito de pagamento, as medições serão calculadas mediante a multiplicação do valor fornecido a cada funcionário pelo valor da Taxa de Administração e pela eventual Taxa de Emissão;

9.4 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente no 5º (quinto) dia útil após a disponibilização dos créditos nos cartões.



9.5 - Juntamente com as notas fiscais/faturas, deverão ser apresentadas as certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, comprovante de optante do SIMPLES NACIONAL (se for o caso), devidamente atualizadas.

9.6 - A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para consigo, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.

9.7 - Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, gera à CONTRATADA o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore-die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

9.8 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.

9.9 - Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/04 ou outra norma que venha a substituí-la. Cabe a CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.

9.10 - Não haverá a retenção prevista no subitem anterior caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela LC 123/2006, ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 25 da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/04 ou outra norma que venha a substituí-la.

## **10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus Anexos ou em lei, particularmente na Lei nº 8.666/1993, constituem obrigações do CRN-8:

10.1 - realizar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas neste Contrato;

10.2 - designar, como Gestor do Contrato, a quem caberá, consoante as disposições do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução dos serviços, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;



- 10.3 - alterar, quando conveniente, o Gestor do Contrato, por outro profissional, mediante comunicação escrita ao CONTRATADO;
- 10.4 - colocar à disposição do CONTRATADO todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato; e
- 10.5 - comunicar ao CONTRATADO, por escrito:
- 10.5.1 - quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
- 10.5.2 - a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares do CONTRATADO, concedendo-lhe prazo para defesa; e
- 10.5.3 - a aplicação de eventual penalidade.
- 10.6 - realizar os pedidos de créditos nos cartões eletrônicos por meio de sistema eletrônico disponibilizado pelo CONTRATADO;
- 10.7 - informar as necessidades de credenciamento de estabelecimentos comerciais;
- 10.8 - definir os valores e quantidades de “créditos” a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos empregados; e
- 10.9 - realizar os pagamentos, de acordo com os pedidos feitos, dentro do prazo estabelecido no Contrato.

#### **11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 11.1 - Fornecer ao CRN-8 sistema acessível via internet para inserir/excluir beneficiários e para inserir os valores a serem creditados a cada beneficiário.
- 11.2 - Fornecer suporte técnico especializado para solução de eventuais problemas constatados pela Contratante, suprimindo suas necessidades imediatas, nos prazos por ela estabelecidos, arcando, também, com os custos e despesas relativas a viagens, estadia, alimentação e outros, que possam ocorrer com o pessoal disponibilizado pela Contratada;
- 11.3 - Assegurar aos usuários do sistema de cartão eletrônico atendimento satisfatório pelos credenciados que integram sua rede;
- 11.4 - Substituir, obrigatoriamente, os cartões que apresentarem qualquer tipo de defeito, sem qualquer ônus ou custo adicional ao CRN-8, ou a seu beneficiário;
- 11.5 - Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos que venha causar ao CRN-8 ou a seus empregados, por ação ou omissão própria em razão dos serviços ora contratados;
- 11.6 - Ter obrigatoriamente em sua rede conveniada estabelecimentos comerciais nas localidades indicadas no item 3.4, deste descritivo, mantendo, nos referidos estabelecimentos, em locais de fácil visualização, a indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores, adesivos ou qualquer outro meio de identificação;



- 11.7 - Providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, caso ocorra à alteração da rede conveniada, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o Contrato, inclusive quando solicitado pelo CRN-8, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado, tais como: má qualidade da alimentação e falta de higiene;
- 11.8 - Garantir a qualidade de sua rede conveniada, fiscalizando as instalações internas e externas dos estabelecimentos conveniados, condições de higiene, bem como a qualidade da alimentação servida, de acordo com as determinações contidas no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) e demais legislações aplicáveis à espécie;
- 11.9 - Cumprir rigorosamente a legislação no âmbito federal, estadual e municipal com relação ao objeto da prestação dos serviços;
- 11.10 - Indicar preposto para acompanhamento dos serviços, e esclarecimentos de questões advindas do objeto contratado;
- 11.11- Disponibilizar central de atendimento 24h com serviços de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, bloqueio e desbloqueio e solicitação de 2ª (segunda) via de cartão eletrônico e senha;
- 11.12 - A Contratada permitirá o acúmulo de créditos e disponibilizará os valores remanescentes dos respectivos cartões enquanto durar a vigência do contrato;
- 11.13 - Garantir a execução dos serviços contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, responsabilizando-se diretamente pelos serviços contratados, observando a Portaria n.º 03, de 01/03/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego ou quaisquer outros que venham a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
- 11.14 - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços contratados;
- 11.15 - Pagar diretamente aos estabelecimentos credenciados os valores correspondentes aos vales fornecidos, não havendo qualquer responsabilidade solidária do CRN-8 na hipótese da Contratada deixar de cumprir suas obrigações perante aqueles estabelecimentos;
- 11.16 - Disponibilizar para o CRN-8, sistema próprio via internet para pedidos de créditos mensais, solicitação de emissão dos cartões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato. Este sistema deverá possibilitar também o acompanhamento dos pedidos e consulta;
- 11.17 - Manter sigilo quanto às informações dos empregados do CRN-8 contidas no banco de dados da Contratada;
- 11.18 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.

**SEDE DO CRN-8**

Rua Marechal Deodoro, 630 conjunto 203 - Centro Comercial Itália.  
Centro - Curitiba/PR – CEP 80010-912  
Fone/fax (41) 3224-0008 - Site:www.CRN8.org.br

**DELEGACIA DE LONDRINA E REGIÃO**

Rua Dr. Elias César, 55 – sala 1003 - Edifício City Hall Center  
Jardim Caiçaras - Londrina/PR – CEP 86015-640  
Fone/fax: (43) 3324-7398 - E-mail:londrina@crn8.org.br





## **12 - DAS PENALIDADES:**

12.1 - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplimento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

12.1- Havendo atraso na entrega dos serviços/créditos, multa de 1% (um por cento) por dia útil, até o limite de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do produto em mora.

12.2 - Havendo inexecução parcial, multa punitiva de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor remanescente da obrigação assumida.

12.3 - Havendo inexecução total, multa punitiva de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da obrigação assumida.

12.4 - Havendo descumprimento de quaisquer condições estabelecidas neste Termo de Referência para as quais não haja previsão de sanções específicas, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor total da obrigação assumida.

12.5- A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.

12.6 - Os valores das multas que porventura vierem a ser aplicadas serão deduzidos das importâncias devidas à Licitante Vencedora.

12.7 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12.8 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.9 - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva notificação.

---

**SEDE DO CRN-8**

Rua Marechal Deodoro, 630 conjunto 203 - Centro Comercial Itália.  
Centro - Curitiba/PR – CEP 80010-912  
Fone/fax (41) 3224-0008 - Site:www.CRN8.org.br

**DELEGACIA DE LONDRINA E REGIÃO**

Rua Dr. Elias César, 55 – sala 1003 - Edifício City Hall Center  
Jardim Caiçaras - Londrina/PR – CEP 86015-640  
Fone/fax: (43) 3324-7398 - E-mail:londrina@crn8.org.br



12.10 - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

12.11 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado de forma administrativa e/ou judicial.

### **13 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas do presente Contrato correrão à conta 6.2.2.1.1.01.04.01.002 - Programa de Alimentação ao Trabalhador – Pat, para o exercício de 2016.

Curitiba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Maria Emília Daudt von der Heyde

Presidente

CRN- 8ª Região

---

**SEDE DO CRN-8**

Rua Marechal Deodoro, 630 conjunto 203 - Centro Comercial Itália.  
Centro - Curitiba/PR – CEP 80010-912  
Fone/fax (41) 3224-0008 - Site:www.CRN8.org.br

**DELEGACIA DE LONDRINA E REGIÃO**

Rua Dr. Elias César, 55 – sala 1003 - Edifício City Hall Center  
Jardim Caiçaras - Londrina/PR – CEP 86015-640  
Fone/fax: (43) 3324-7398 - E-mail:londrina@crn8.org.br

**ANEXO II****PREGAO ELETRONICO Nº 004/2016  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2016  
PROPOSTA COMERCIAL**

<b>Razão Social:</b>		
<b>Número do CNPJ:</b>		<b>Data:</b>
<b>E-mail:</b>	<b>Endereço:</b>	<b>Telefone(s):</b>
<b>Nome do Representante Legal:</b>		
<b>RG:</b>		<b>CPF:</b>
<b>DETALHAMENTO DA PROPOSTA:</b>		
<b>Item</b>	1	
<b>Descrição</b>	Fornecimento de Vale- Refeição na forma de cartão eletrônico (conforme anexo I do Edital)	
<b>Qtd de cartões</b>	17	
<b>Valor estimado/crédito total mês</b>	R\$	
<b>Valor estimado crédito total / ano (A)</b>	R\$	
<b>Valor total da taxa de administração / ano (B)</b>	R\$	
<b>(%) Taxa Adm/ano</b>	%	
<b>Valor total da Taxa inicial emissão cartões (C)</b>	R\$	
<b>Valor total ano (A+B+C)</b>	R\$	
<b>VALOR GLOBAL:</b>		

Prazo de Validade da Proposta: 60 dias.

Declaramos que no preço acima estão inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços objeto da licitação, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



**ANEXO III**

**PREGAO ELETRONICO Nº 004/2016**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2016**

**DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MÃO-DE-OBRA DE MENOR**

**DECLARA-SE**, para fins de habilitação no Pregão Eletrônico n.º 004/2016, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_ com sede no endereço \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_ infra-assinado, de RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, não tem seus quadros de trabalho menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



**ANEXO IV**

**PREGAO ELETRONICO Nº 004/2016  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2016  
MINUTA DE CONTRATO**

Contrato que entre si firmam

O Conselho Regional de Nutricionistas da Oitava Região – CRN-8 e  
a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Publicado em ...../...../.....

Órgão: .....

Edição ..... Seção ..... página .....

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 019/2016**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2016**

**CONTRATO N.º 0XX/2016**

---

Pelo presente instrumento, de um lado como CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 8ª REGIÃO – PARANÁ – CRN-8, autarquia federal de fiscalização do exercício da profissão (Lei 6.583/78 e Decreto 84.444/80), inscrita no CNPJ sob nº 07.801.011/0001-10, com sede na Rua Marechal Deodoro, 630, cj. 203, Centro, Curitiba, Paraná, neste ato representado por sua presidente Maria Emilia Daudt von der Heyde , devidamente inscrita no CRN-8 sob nº 557, e de outro lado, como CONTRATADA xxxxxxxxxxxx , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. xxxxxxxxxxxx, estabelecida na Rua xxxxxxxxxxxx, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA as normas de direito público, têm entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, com fundamento nas Leis 8.666, de 21 de janeiro de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002 e nos Decretos Nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e 5.450, de 31 de Maio de 2005 e suas alterações, nos termos e condições adiante estipulados:

---

**SEDE DO CRN-8**

Rua Marechal Deodoro, 630 conjunto 203 - Centro Comercial Itália.  
Centro - Curitiba/PR – CEP 80010-912  
Fone/fax (41) 3224-0008 - Site:www.CRN8.org.br

**DELEGACIA DE LONDRINA E REGIÃO**

Rua Dr. Elias César, 55 – sala 1003 - Edifício City Hall Center  
Jardim Caiçaras - Londrina/PR – CEP 86015-640  
Fone/fax: (43) 3324-7398 - E-mail:londrina@crn8.org.br



**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Fornecimento de cartões eletrônicos, na qualidade refeição para o CRN-8, conforme especificado no item 3 do Anexo I (Termo de Referencia) do Edital de Pregão Eletrônico n.º 004/2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo acima citado, do CRN-8, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- a) Edital PREGÃO ELETRÔNICO 004/2016 e seus Anexos;
- b) Documentos de PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO apresentada pela ora CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de xx de xxxxxxxxx de 2016.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

A empresa fornecedora de cartões eletrônicos, na modalidade refeição, disponibilizará, mensalmente, créditos de natureza alimentar aos funcionários do CRN-8, cuja quantia atual estima-se em 17 (dezessete) cartões, com repasses e recargas por meios eletrônicos dos respectivos créditos, e de modo que possam ser utilizados em uma rede ampla de estabelecimentos no Estado do Paraná, e que nas cidades em que o CRN-8 possui instalações, sendo estas Curitiba e Londrina, estejam localizados num raio máximo de 1 (um) quilômetro de distância das respectivas instalações.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes da CONTRATANTE, os quais serão designados pelo Presidente do CRN-8.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização será exercida no interesse do CRN-8 e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos entregues, se em desacordo com este contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

---

**SEDE DO CRN-8**

Rua Marechal Deodoro, 630 conjunto 203 - Centro Comercial Itália.  
Centro - Curitiba/PR – CEP 80010-912  
Fone/fax (41) 3224-0008 - Site:www.CRN8.org.br

**DELEGACIA DE LONDRINA E REGIÃO**

Rua Dr. Elias César, 55 – sala 1003 - Edifício City Hall Center  
Jardim Caiçaras - Londrina/PR – CEP 86015-640  
Fone/fax: (43) 3324-7398 - E-mail:londrina@crn8.org.br



A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

**CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Fornecer ao CRN-8 sistema acessível via internet para inserir/excluir beneficiários e para inserir os valores a serem creditados a cada beneficiário.
- b) Fornecer suporte técnico especializado para solução de eventuais problemas constatados pela Contratante, suprimindo suas necessidades imediatas, nos prazos por ela estabelecidos, arcando, também, com os custos e despesas relativas a viagens, estadia, alimentação e outros, que possam ocorrer com o pessoal disponibilizado pela Contratada;
- c) Assegurar aos usuários do sistema de cartão eletrônico atendimento satisfatório pelos credenciados que integram sua rede;
- d) Substituir, obrigatoriamente, os cartões que apresentarem qualquer tipo de defeito, sem qualquer ônus ou custo adicional ao CRN-8, ou a seu beneficiário;
- e) Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos que venha causar ao CRN-8 ou a seus empregados, por ação ou omissão própria em razão dos serviços ora contratados;
- f) Ter obrigatoriamente em sua rede conveniada estabelecimentos comerciais nas localidades indicadas no item 3.4, deste descritivo, mantendo, nos referidos estabelecimentos, em locais de fácil visualização, a indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores, adesivos ou qualquer outro meio de identificação;
- g) Providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, caso ocorra à alteração da rede conveniada, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o Contrato, inclusive quando solicitado pelo CRN-8, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado, tais como: má qualidade da alimentação e falta de higiene;
- h) Garantir a qualidade de sua rede conveniada, fiscalizando as instalações internas e externas dos estabelecimentos conveniados, condições de higiene, bem como a qualidade da alimentação servida, de acordo com as determinações contidas no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) e demais legislações aplicáveis à espécie;
- i) Cumprir rigorosamente a legislação no âmbito federal, estadual e municipal com relação ao objeto da prestação dos serviços;
- j) Indicar preposto para acompanhamento dos serviços, e esclarecimentos de questões advindas do objeto contratado;

**SEDE DO CRN-8**

Rua Marechal Deodoro, 630 conjunto 203 - Centro Comercial Itália.  
Centro - Curitiba/PR – CEP 80010-912  
Fone/fax (41) 3224-0008 - Site:www.CRN8.org.br

**DELEGACIA DE LONDRINA E REGIÃO**

Rua Dr. Elias César, 55 – sala 1003 - Edifício City Hall Center  
Jardim Caiçaras - Londrina/PR – CEP 86015-640  
Fone/fax: (43) 3324-7398 - E-mail:londrina@crn8.org.br



- k) Disponibilizar central de atendimento com serviços de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, bloqueio e desbloqueio e solicitação de 2ª (segunda) via de cartão eletrônico e senha;
- l) A Contratada permitirá o acúmulo de créditos e disponibilizará os valores remanescentes dos respectivos cartões enquanto durar a vigência do contrato;
- m) Garantir a execução dos serviços contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, responsabilizando-se diretamente pelos serviços contratados, observando a Portaria n.º 03, de 01/03/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego ou quaisquer outros que venham a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
- n) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços contratados;
- o) Pagar diretamente aos estabelecimentos credenciados os valores correspondentes aos vales fornecidos, não havendo qualquer responsabilidade solidária do CRN-8 na hipótese da Contratada deixar de cumprir suas obrigações perante aqueles estabelecimentos;
- p) Disponibilizar para o CRN-8, sistema próprio via internet para pedidos de créditos mensais, solicitação de emissão dos cartões, no prazo de 5 (cinco) dias corridos da assinatura do contrato. Este sistema deverá possibilitar também o acompanhamento dos pedidos e consulta;
- q) Manter sigilo quanto às informações dos empregados do CRN-8 contidas no banco de dados da Contratada;
- r) Manter, durante toda a execução deste Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

PARAGRAFO PRIMEIRO: Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus Anexos ou em lei, particularmente na Lei nº 8.666/1993, constituem obrigações do CRN-8:

- I. Realizar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- II. Designar, como Gestor do Contrato, a quem caberá, consoante as disposições do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução dos serviços, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;
- III. Alterar, quando conveniente, o Gestor do Contrato, por outro profissional, mediante comunicação escrita ao CONTRATADO;





IV. Colocar à disposição do CONTRATADO todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato; e

V. comunicar ao CONTRATADO, por escrito:

a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;

b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares do CONTRATADO, concedendo-lhe prazo para defesa; e

c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato;

VII. Realizar os pedidos de créditos nos cartões eletrônicos por meio de sistema eletrônico disponibilizado pelo CONTRATADO;

VIII. Informar as necessidades de credenciamento de estabelecimentos comerciais;

IX. Definir os valores e quantidades de “créditos” a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos empregados;

X. Realizar os pagamentos, de acordo com os pedidos feitos, dentro do prazo estabelecido no Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrão à conta 6.2.2.1.1.01.04.01.002 - Programa de Alimentação ao Trabalhador – Pat, para o exercício de 2016.

**CLÁUSULA NONA – DO PREÇO:**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela entrega dos objetos constantes no Anexo I do Edital 004/2016 – Pregão Eletrônico, os seguintes valores:

Item	1
Descrição: Fornecimento de Vale- Refeição na forma de cartão eletrônico (conforme anexo I do Edital)	
Qtd de cartões:	17
Valor estimado/crédito total mês:	R\$
Valor estimado crédito total / ano (A):	R\$
Valor total da taxa de administração / ano (B):	R\$
(%) Taxa Adm/ano:	%
Valor total da Taxa inicial emissão cartões (C):	R\$
Valor total ano (A+B+C):	R\$
<b>VALOR GLOBAL:</b>	

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:**



O pagamento pelo fornecimento do objeto da licitação, depois de atestados pela fiscalização do contrato, será efetuado pelo CRN-8 até o 5º (quinto) dia útil seguinte a disponibilização dos créditos nos cartões, mediante apresentação e aceitação dos documentos de cobrança correspondentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 3 (três) dias úteis que ultrapassem a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os pagamentos, mediante emissão de qualquer ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Juntamente com as notas fiscais/faturas, deverão ser apresentadas as certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, comprovante de optante do SIMPLES NACIONAL (se for o caso), e o relatório de entregas, devidamente atualizadas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para consigo, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, gera à CONTRATADA o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore-die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Ser o retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/04 ou outra norma que venha a substituí-la. Cabe a CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.

**SEDE DO CRN-8**

Rua Marechal Deodoro, 630 conjunto 203 - Centro Comercial Itália.  
Centro - Curitiba/PR – CEP 80010-912  
Fone/fax (41) 3224-0008 - Site:www.CRN8.org.br

**DELEGACIA DE LONDRINA E REGIÃO**

Rua Dr. Elias César, 55 – sala 1003 - Edifício City Hall Center  
Jardim Caiçaras - Londrina/PR – CEP 86015-640  
Fone/fax: (43) 3324-7398 - E-mail:londrina@crn8.org.br



PARÁGRAFO OITAVO - Não haverá a retenção prevista no subitem anterior caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela LC 123/2006, ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 25 da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/04 ou outra norma que venha a substituí-la.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA CONTRATUAL:**

O CONTRATADO prestou garantia contratual, observadas as condições para a sua aceitação, estipuladas no item 12.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2016 – CRN-8, no valor de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente Contrato, que lhe será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais. Parágrafo Único Em caso de aumento do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência do Contrato, utilização total ou parcial da garantia pelo CRN-8, ou demais situações que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, o CONTRATADO deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pelo CRN-8 ou pactuado em aditivo ou em apostilamento, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas no Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – Advertência.

II – Multas:

- a) Havendo atraso na entrega dos serviços/créditos, multa de 1% (um por cento) por dia útil, até o limite de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do produto em mora.
- b) Havendo inexecução parcial, multa punitiva de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor remanescente da obrigação assumida.
- c) Havendo inexecução total, multa punitiva de 10 (dez por cento), calculada sobre o valor total da obrigação assumida.
- d) Havendo descumprimento de quaisquer condições estabelecidas neste Termo de Referência para as quais não haja previsão de sanções específicas, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor total da obrigação assumida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os valores das multas que porventura vierem a ser aplicadas serão deduzidos das importâncias devidas à Licitante Vencedora.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva notificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado de forma administrativa e/ou judicial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;



b) amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não acatamento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Curitiba – Seção Judiciária do Paraná, para dirimir as questões oriundas da aplicação e interpretação do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_

Contratante

\_\_\_\_\_

Contratada

Testemunha 1: \_\_\_\_\_

Testemunha 2: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_